

O SIGNO DA DIVERSIDADE: LINHAS SOBRE A FORMAÇÃO DA SIGLA LGBTQIAPN+

Data de aceite: 01/09/2023

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Pós-doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo - campus Ribeirão Preto. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo - USP - linha de pesquisa em Direito do Estado.

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - Área de Concentração em Direitos Humanos e Linha de pesquisa em Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável.

Especialista em Gestão Pública na Administração Pública pela mesma Universidade, Especialista em Direito

Processual Civil com ênfase em Responsabilidade Civil pela Escola Paulista de Direito - EPD e Especialista em Educação em Direitos Humanos também pela UFMS. Graduado em Direito pela mesma Universidade. Advogado, Professor e Pesquisador.

RESUMO: Trata-se de revisão de literatura sobre a temática da diversidade LGBTQIAP+ como demanda por reconhecimento de sua identidade. Divide-se em uma abordagem inicial sobre o comportamento heterocentrado como

um padrão identitário para, em seguida, tratar acerca do movimento que cunhou a sigla LGBTQIAP+. Ao fim, trata acerca da busca pelo reconhecimento das identidades de gênero como direito fundamental à diversidade. Conclui-se pela necessidade de um movimento pela diversidade, que a compreenda a partir de critérios identitários mutáveis ao longo da história e que, ao mesmo tempo, seja capaz de efetivar mecanismos de proteção.

PALAVRAS-CHAVE: Diversidade LGBTQIAP+; Heterocisnormativismo; Identidade de Gênero;

THE SIGN OF DIVERSITY: LINES ABOUT THE FORMATION OF THE LGBTQIAPN+ ACRONYM

ABSTRACT: This is a literature review on the theme of LGBTQIAP+ diversity as a demand for recognition of its identity. It is divided into an initial approach on heterociscentric behavior as an identity pattern, and then deals with the movement that coined the acronym LGBTQIAP+. At the end, it deals with the search for the recognition of gender identities as a fundamental right to diversity. It concludes that there is a need for a movement for diversity, which understands it from changing identity criteria throughout

history and which, at the same time, is capable of putting into effect protection mechanisms.

KEYWORDS: LGBTQIAP+ Diversity; Heterocisnomativism; Gender Identity;

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa compõe-se inicialmente de estudo das ciências humanas e sociais não aplicadas, a fim de que, por meio de outras matérias, em diálogo interdisciplinar, sejam efetivamente compreendidos conceitos pois, a partir de então, a norma será enquadrada ao caso de forma justa. Isto porque, conforme será demonstrado, um dos problemas enfrentados quando o judiciário analisa casos relativos à identidade de gênero é justamente a falta de conhecimento sobre a temática, o que acarreta interpretações confusas que, em geral, servem para reproduzir preconceito ou cercear direitos fundamentais.

Por isso, é fundamental que o direito caminhe em consonância a conceitos relativos às diversidades de gênero para que possa garantir sua existência digna em sociedade. Nesse sentido, este estudo aporta linhas gerais sobre a necessidade de surgimento de um movimento pela diversidade que questione os parâmetros identitários tidos como padrão pela sociedade, aqui tratando de um padrão heterossexual, nesta pesquisa chamado heterociscentrado. Para além disso, pretende-se expor a necessidade de que o movimento LGBTQIAP+ seja compreendido na atualidade como um grupo identitários diverso, que merece respeito e chancela jurídico-estatal.

O PADRÃO IDENTITÁRIO-SEXUAL E SEUS PROBLEMAS

A homoafetividade passou a ser vista como cultura marginalizada a partir da inserção de padrões heteronormativos desde meados da idade média, quando da ascensão da igreja católica. A partir disso, com as colonizações e dominações de outros povos, a cultura ocidental passou a ser o modelo a ser seguido e tudo que dela difere é visto como incorreto e equivocado.

Mesmo após tanto tempo, sabe-se que a cultura ocidental em muito influenciou e ainda influencia a cultura brasileira, seja em termos de herança da colonização seja por conta da visão deturpada construída em torno de padrões que, em tese, serviriam de modelo para países que ainda estão em desenvolvimento.

Nesse viés, sob a ótica referida, a população LGBT sofre diversos preconceitos que muitas das vezes se iniciam em suas próprias casas e se agravam no dia a dia, nas escolas e convívios sociais. Sob o que se denomina “pensamento hétero” são difundidas ideias e padrões comportamentais lastreados em uma concepção que apresenta a heterossexualidade como a matriz de todos os comportamentos.

Como aponta Wittig (1992), o pensamento hétero desenvolve uma influência totalizante da história, da realidade social, da cultura, da linguagem e de todos os fenômenos

subjetivos, acabando por universalizar conceitos em leis gerais para aplicá-los a todas as sociedades, épocas e indivíduos.

Entendida como pré-discursiva, a heterossexualidade é associada à normalidade, ao natural e ideal, aquela que não comporta discursos, pois simplesmente o é desde já. Tal distinção decorre do que se entende por pré-estrutural, que associa a experiência ao corpo de maneira intrínseca, sem a possibilidade de externá-la em outras vivências.

Preciado (2014, p. 25) reflete sobre o assunto da seguinte maneira:

A natureza humana é um efeito da tecnologia social que reproduz nos corpos, nos espaços e nos discursos a equação natureza = heterossexualidade. O sistema heterossexual é um dispositivo social de produção de feminilidade e masculinidade que opera por divisão e fragmentação do corpo: recorta órgãos e gera zonas de alta intensidade sensitiva e motriz (visual, tátil, olfativa...) que depois identifica como centros naturais e anatômicos da diferença sexual.

A terminologia heteronormatividade é contemporânea da Teoria *Queer*, nascida nos Estados Unidos nos anos 80 e que veio questionar padrões existentes na própria luta de inserção dos homossexuais, que apenas agiam de acordo e sem contestar padrões de comportamento. A Teoria *Queer* problematiza a heterossexualidade inserida em todos os meios de comportamento, homo ou hétero, à qual todos têm que aderir para serem reconhecidos e aceitos, considerando estranhos a abjetos aqueles que não o fizeram (MISKOLCI, 2012).

O mesmo autor aponta diferenciações entre heterossexismo, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade, sendo que o primeiro conceito está associado ao pensamento que só há a orientação sexual hétero, o segundo à exigência social de que todos sejam heterossexuais e o terceiro, entendido como fenômeno da atualidade, fundada no modelo sexual, social e familiar heteronormativos (MISKOLCI, 2012).

Em pequenos detalhes e comportamentos hodiernos, cobranças da família, dos professores e da sociedade patriarcal de modo geral, a cultura hétero é inserida e cobrada de todos. Situações banais de comportamento passam a ser rechaçadas em nome do que se decidiu tradicional por uma parcela que se considera correta.

Jesus (2013) apresenta a definição de heterocentrismo como a forma de perceber e categorizar o universo das orientações sexuais a partir de uma ótica centrada em uma heterossexualidade estereotipada considerada dominante e normal, mormente no sentido moral que esta definição aporta.

Mesmo em casa, na maioria das vezes, influenciadas pela cultura heterossexual, procura-se neutralizar eventuais fascínios exercidos pela indumentária, jogos e atividades associadas culturalmente ao sexo oposto, que são classificadas como “coisas de meninos e coisas de meninas”, as quais são mutuamente excludentes (URQUIZA & UJACOW, 2015). Butler (2009), inclusive, sugere que os pais deem apoio aos filhos quando constatarem o que chamou de “características atípicas do gênero”, a fim de que não seja afetada a

autoestima destes jovens LGBT.

Sobre os problemas decorrentes da heteronormatividade na família, Sampaio & Coelho (2012, p. 646) discorrem:

A discriminação e as pressões familiares e sociais são fatores que se destacam nesse quesito. Em alguns casos, busca-se, por algum tempo, viver de acordo com o esperado no ambiente social e familiar, na tentativa de se proteger de situações vexatórias e de discriminação, mesmo à custa do sofrimento pelo sentimento de desconforto com o seu sexo biológico.

Quando se trata de sexualidade, não é possível fazer associações entre a orientação sexual e a identidade de gênero para deduzir que a identidade de gênero necessariamente será cisgênera, ou seja, que a mulher trans se relacionará com um homem cis ou vice-versa. Uma mulher trans pode ser lésbica, por exemplo. Não há uma forma pré-estabelecida.

A identidade de gênero justamente pretende dissociar-se de matrizes heterocisnormativas para que a sexualidade não seja relacionada às características masculinas ou femininas (BUTLER, 2009). Nesse sentido:

Mais uma vez, a tese kantiana de que o homem é o fim em si mesmo, e não o contrário. A identidade de gênero não é somente genital, mas de sensibilidade, de olhar para si e de se expressar. Não há terceiro sexo. Pessoas podem migrar tanto de um para outro, várias vezes na sua vida. Vimos aqui no presente estudo que tanto a sexualidade quanto a expressão da identidade são livres e garantidas por tratados internacionais e pela nossa Constituição Federal (GORISH&BORGES, 2014).

O ser humano é um fim em si mesmo. Nesse meio há uma vastidão de subjetividades que estão intrinsecamente ligadas à intimidade de cada um, não sendo possível conceber que haja um padrão a ser seguido e que a heterossexualidade seja seu vetor. Cada um desenvolve sua personalidade e identidade de gênero de forma muito particular sem comportamentos pré-discursivos, essencializados e formados a partir desta ou daquela orientação. Pretende-se isentar este pensamento para que cada qual viva sua identidade na melhor forma.

[...] “enquanto as maneiras de ser ou agir de certos homens forem problemas para outros homens, haverá lugar para uma reflexão sobre essas diferenças que, de forma sempre renovada, continuará a ser o domínio da Antropologia” (LÉVI-STRAUSS, 1962, 26). Em outras palavras, a diversidade é condição permanente de desenvolvimento da humanidade e por isso, as dessemelhanças entre sociedades e grupos não desaparecerão (cf. MAGNANI, 1996) (URQUIZA&UJACOW, 2015, p. 31).

Entretanto, as condutas heterocisnomativizadas ainda prevalecem, o que faz gerar diversas discrepâncias sociais. Lionço (2009) lembra que a vivência da homossexualidade e do gênero em desacordo com o heterocisnormativismo é caracterizada pela injúria, levando a intimidade e a vida privada à vida pública por meio da prática de um demérito lastreado em um suposto poder hierarquizado entre aquele a quem está assegurada a

normalidade, para quem há uma suposição de normalidade, em detrimento daquele que possui vivência diferente.

Inclusive, mesmo as relações entre casais heterossexuais são marcadas por padrões heterocisnormativos que funcionam como regras estabelecidas de comportamentos dentro do casamento e perante a sociedade. Os papéis entre homem e mulher são tão bem estabelecidos que qualquer movimento contrário disso é visto com estranheza e abjeção justamente porque as performances de gênero acabam por esconder as demais identidades, o que também ocorre pelas reiterações das normas ou conjunto delas (BENTO, 2003).

Os ideais sexuais funcionam de tal maneira que permitem a pesquisa de identificação subjetiva e de complementaridade “objetiva”: a fragilidade feminina concorda com a solidez masculina e a propensão doméstica da mulher com a capacidade de realizar projetos destinados aos homens. Assim, o casamento funciona mais como um teatro, onde se interpretam os papéis de gênero, do que um lugar de solidariedade do casal e de acolhimento dos filhos. Isso explica a resistência para expandir essa instituição para casais de mesmo sexo, reivindicação vista como o início da não diferenciação dos sexos, devastadora para a civilização (BORRILLO, 2010, p. 294).

Wilton (2004, p. 165) explica a heterossexualidade como norma respeito por meio da qual comportamentos e identidades sexuais são medidos e que, não faz muito tempo, sempre foi indiscutida e não problematizada. Por outro lado, a heterocisnormatividade vem sendo questionada mais e mais ante as diversidades pouco a pouco mais evidentes que demonstram que seus pressupostos totalizantes não se afiguram na prática.

A Teoria *Queer* leciona que, assim como a homossexualidade e outras vivências, a heterossexualidade também é uma construção cultural e, como tal, não é a verdade a ser seguida e muito menos a orientação prevalecente, mesmo por que, durante a epidemia de HIV/AIDS, aqueles que realizavam o tratamento informavam variadas formas de relação pelas quais transitavam (MISKOLCI, 2012).

Desta forma, inseridos em um contexto de conformação, a população LGBT, mesmo não sendo a única influenciada pela difusão da normatividade héterocis, foi de fato a mais afetada a aderi-la para ser considerada “normal”, “limpa” e aceita em sociedade. Miskolci (2012), vale-se do termo terrorismo cultural para impor a cultura do heterossexismo sob pena de cometimento de violência contra aqueles a ela contrários. Tal forma, sem dúvida, é a mais eficaz à heterossexualidade compulsória.

Isto porque, segundo pensou Hall (2000, p. 110), as identidades são construídas dentro das diferenças, e não fora delas, o que implica a importância que se dá ao olhar do outro a fim de encontrar algo de si em forma do seu eu. Como denomina o autor: o exterior constitutivo. O que deve ser questionado nessa linha de pensamento é exatamente até onde o olhar do outro deverá ou não atuar como definidor do eu. É dizer: por meio da vivência da diversidade, a identidade de gênero é construída de dentro para fora e de fora para dentro.

Borillo (2010, p. 316) corrobora com o entendimento acima, apontando a necessidade da modificação do olhar ao outro.

Uma ordem jurídica democrática não pode continuar a funcionar na base da divisão binária dos gêneros e da injunção à heterossexualidade. Da mesma forma como foi para a raça, a lei deve desconsiderar o sexo do indivíduo, evitando consequências jurídicas.

Entretanto, apercebidos deste fenômeno hétero-compulsório que tanto permeia comportamentos, cientes de que este não é e nunca foi o único padrão, e que a normalidade também tem sido construída e imposta, é necessário transcender e modificar esta realidade. O exercício de liberdade e individualidade efetivamente ocorre quando se liberta e se individualiza sem que haja uma força essencializadora de plano de fundo ou uma expectativa social compulsória a ser atendida, mesmo que obliquamente. O movimento LGBT (no sentido guarda-chuvas) em muito beneficia e proporciona que as identidades sejam respeitadas e vivenciadas mais e mais, na forma a seguir pensada.

A SIGLA DA DIVERSIDADE E SUAS INTERSECCIONALIDADES

Considera-se, em linhas simples, que gays sejam homens que se relacionam afetivamente com outros homens; lésbicas mulheres que se relacionam afetivamente com outras mulheres; travestis sendo quem transita entre o gênero masculino e feminino, mas não necessariamente desassocia sua identidade em relação àquela registral, como é o caso das pessoas transexuais, estas em desassociação entre o gênero registral e aquele por elas percebido; transgêneros são aqueles que, em algum modo, possuem identidades de gênero variantes, terminologia esta advinda dos Estados Unidos para abarcar formas identitárias em apenas uma denominação (termo “guarda-chuva) e intersexuais aqueles que, quando do nascimento, constam com ambos os aparelhos genitais.

Já o nome *queer*, como será estudado, está associado à Teoria *Queer*, que questiona padrões heterocissexuais inclusive imiscuídos no próprio movimento LGBT. *Queer*, em tradução simples da língua inglesa, significa estranho.

Inicialmente referida palavra possuía conotação pejorativa, mas com o passar dos anos assume força de protesto para questionar o que seria considerado estranho ou não, fora do padrão ou não e, principalmente, qual seria esse padrão. Atualmente há vários grupos que se intitulam *queers* justamente para desassociar normas a eles impostos e questionar a sociedade heterocisnormativa (MISKOLCI, 2012).

Mais recentemente, foram incluídas as letras “A” para referir-se ao termo “agênero” aplicável àquele que não associe gênero algum, bem como a letra “P” para a inclusão das pessoas “pansexuais”, estas sendo pessoas que se atraem por outras independentemente do gênero, além da letra “N” que se refere a um gênero não associado, denominado neutro, chegando-se então à sigla LGBTQIAPN+, sendo o “+” símbolo para inclusão de futuras identidades.

A sigla oficial tornou-se a LGBT, conforme decidido em 2008 na I Conferência Nacional GLBT, quando a letra “L” foi posta no início da sigla para contemplar as lésbicas da comunidade LGBT (2008), tornando-a mais democrática. Ainda que se diga “LGBT”, deve-se compreender o todo LGBTQIAPN+, haja vista a terminologia “guarda-chuvas” já mencionada.

Por outro lado, nem sempre todos os grupos do movimento estão articulados em suas demandas e, por isso, Regina Fachin (2005), em sua obra denominada “Sopa de Letrinhas? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90”, vem problematizar esta questão para além da busca de uma sigla com várias letras, mas pela efetiva consideração das identidades, sua articulação e defesa, buscando uma identidade coletiva (FROÉS, 2007).

A sigla oficial, em alguns casos, é modificada a depender do contexto do movimento mencionado, a exemplo da inclusão dos intersexuais ou *queers*. Não se trata de algo incorreto, mas, como já mencionado, uma tentativa de democratizar seu uso da sigla para tratar de minorias sociais. Guardados casos conflitantes dentro do próprio movimento, a tentativa é sempre legítima e deve ser vista com bons olhos.

Holston (2013, p. 354) denomina de “cidadania insurgente” aquela que toma lugar quando determinadas camadas sociais ultrapassam a cidadania diferenciada e as desigualdades tornam-se intoleráveis. Nas palavras do autor “*vista dessa perspectiva, a incivildade parece necessária como idioma público de profunda mudança democrática*”. Pode-se fazer esta leitura no movimento LGBT+ que ganha visibilidade pouco a pouco a partir da insurgência dentro de uma cidadania já concedida a esta camada social e com a qual nem sempre se concorda ou, em alguns casos, torna-se insuficiente às demandas que vão surgindo em termos da formação de uma identidade diversa.

AS IDENTIDADES DO GÊNERO COMO IDENTIDADES DIVERSAS

Desassociado de questões puramente biológicas, segundo explica Butler, o gênero não é natural e não há relação entre o corpo e o gênero, bem como, entre eles, com a orientação sexual. As categorias, a exemplo da categoria “mulher”, são efeitos de uma instituição, de práticas e de discursos (GALLI *et al.*, 2013).

Ao formular “gênero” como uma repetição estilizada de atos, Butler abriu espaço para a inclusão de experiências de gênero que estão além de um referente biológico. Os atos generificados são, então, interpretados como citações de uma suposta origem. Agir de acordo com um/a homem/mulher é pôr em funcionamento um conjunto de verdades que se acredita estariam fundamentadas na natureza. (BENTO, 2003)

Nesse sentido, o gênero é considerado à parte do corpo biológico. Trata-se de construção personalíssima e vinculada ao aporte histórico-social-cultural de cada um. As performances de gênero são diversas e não possuem matrizes estruturantes, não sendo

possível tratar da temática do gênero pela ótica biologicista. O trânsito nas mais diversas formas de identidades é natural quando se fala em formação de culturas e assim devem ser entendidas as identidades de gênero.

Butler (1990), explicando a causa do binarismo e da consideração pré-discursiva, lembra que “na conjuntura atual, já está claro que colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas”.

O gênero adquire vida através das roupas que cobrem o corpo, dos gestos, dos olhares, de uma estilística corporal e estética definida como apropriada. São estes sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo, que é basicamente instável, flexível e plástico. Essas infundáveis repetições funcionam como citações e cada ato é uma citação daquelas verdades estabelecidas para os gêneros, tendo como fundamento para sua existência a crença de que são determinados pela natureza. (BENTO, 2003)

Desta forma, a construção da identidade de gênero está relacionada a diversas performances realizadas ao longo deste caminho. Por esta razão é mais comum referir-se à desconstrução da identidade de gênero, pois esta, em verdade, nunca se conclui e sempre se modifica. Segundo Bento (2003), há um movimento contínuo de produção de metáforas que se sobrepõem em ressignificações do masculino e feminino e desestabilizam as narrativas naturalizadas e o protagonismo da heterossexualidade.

Os Princípios de Yogyakarta (2007)¹, trazem diretrizes para o respeito aos direitos humanos e fundamentais daqueles que vivenciam sua identidade de gênero, lastreados em argumentos firmes da autodeterminação, liberdade, privacidade e, especialmente, dignidade. Não fosse apenas isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 garantiu a todos o direito à vida, à liberdade e o direito de reconhecimento perante a lei (DUDH, arts. 3 e 6). A declaração eleva o direito à vida ao patamar humano maior e que deve ser protegido e ao qual deve ser garantido dignidade.

Interpretando a Declaração Universal de Direitos Humanos, a OEA – Organização dos Estados Americanos editou a Resolução n. 2.435/08 (OEA, 2008), que associa o gênero ao direito de liberdade, à vida e à segurança. Outrossim, é imperioso lembrar que

1 Princípio 3. Direito ao Reconhecimento Perante à Lei: Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero auto definidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Princípio 6. Direito à Privacidade: Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito de desfrutar de privacidade, sem interferência arbitrária ou ilegal, inclusive em relação à sua família, residência e correspondência, assim como o direito à proteção contra ataques ilegais à sua honra e reputação. O direito à privacidade normalmente inclui a opção de revelar ou não informações relativas à sua orientação sexual ou identidade de gênero, assim como decisões e escolhas relativas a seu próprio corpo e a relações sexuais consensuais e outras relações pessoais.

a Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos (2005, art.11) trouxe, em seu artigo 11², o princípio ao não preconceito e estigmatização e, ali, ponderou sobre a proteção de liberdades fundamentais, tal como a vida.

Sobre o assunto, Godoi e Garrafa (2014, p. 160) escrevem:

O processo de construção da identidade, seja ela pessoal, seja de grupo é uma construção social que depende da intersubjetividade, isto é, que ocorre nas relações que se estabelecem com o outro. É por meio da "contrastação" e diferenciação em relação a esse outro que se dá o processo de individuação, pelo qual se configura o eu. O eu só se constitui na relação com o outro, ou, como refere Lévinas (1997), o outro precede o eu, em que pese o fato de a alteridade só se constituir diante de um sujeito. É a partir da experiência da alteridade, do olhar do outro e para o outro, que podemos olhar e perceber a nós mesmos. Esse autoconhecimento que a relação com a alteridade possibilita é o mesmo que se processa em relação à cultura ou à identidade de grupo.

A Constituição Federal está fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana (1988, artigo 1º, III), garantida a todo cidadão em suas relações e em seus direitos fundamentais, garantiu a todos o direito à vida (artigo 5º, *caput*). Desta forma, estando a identidade de gênero associada intimamente à personalidade de cada um, logo à sua dignidade, seu desrespeito ofende frontalmente a Carta Maior, além das normas de caráter internacional, erigindo a identidade de gênero como um direito fundamental humano a ser protegido frente às manifestações dos movimentos LGBTQ+ e contrário a uma padronização identitária única.

CONCLUSÃO

As inferências iniciais decorrentes do estudo em questão levam a conclusão de que as identidades de gênero são, na atualidade, uma demanda decorrente de lutas do sempre crescente movimento LGBTQIAPN+. Mais e mais os padrões estáticos antes compreendidos como "normais" são questionados frente a uma diversidade identitária que se constitui direito fundamental humano e deve ser protegida pelos ordenamentos internos e internacionais, na forma como apontado nesta revisão.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berécine. Transexuais, corpos e próteses. **Labrys: Estudos Feministas**, n. 4, ago./dez. 2003. Disponível em: <<http://www.tanianavarrosain.com.br/labrys/labrys4/textos/berenice2mf.htm>>. Acesso em 29 abr. 2017.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da lei. **Revista Meritum**. Vol. 5, Nº 02 - julho/dezembro 2010. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/1092>>. Acesso em 10 dez. 2016.

2 Nenhum indivíduo ou grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido, em violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a uma discriminação ou a uma estigmatização

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 25 mai. 2016.

BUTLER, Judith.; Rios, A.; Arán, M. Desdiagnosticando o gênero. **Physis: Revista de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n.1, p.95-126, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100006>. Acesso em: 10jun. 2016.

_____. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. 9. ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2005.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. O conceito de heterocentrismo: um conjunto de crenças enviesadas e sua permanência. **Psico-USF** vol.18 no.3 Itatiba set./dez. 2013. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712013000300003&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em 16 jul. 2017.

FACHIN, Zulmar Antônio. (Org.). **Direitos Fundamentais e Cidadania**. São Paulo: Método, 2008.

FRÓES, Anelise. Resenha Sopa de Letrinhas 2x. **Rev. Estud. Fem.** vol.15 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2007. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000100014>. Acesso em 26 out. 2017.

GALLI, Rafael Alves; Vieira, Elisabeth Meloni; Giami, Alain; Santos, Manoel Antonio dos. Corpos Mutantes, mulheres intrigantes: transexualidade e cirurgia de redesignação sexual. **Revista: Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Oct-Dec, 2013, Vol.29(4), p.447(11). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722013000400011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 10 jun. 2016.

GODOI, Alcinda Maria Machado; GARRAFA, Volnei. Leitura bioética do princípio de não discriminação e não estigmatização. **Saúde Soc.** São Paulo, v.23, n.1, p.157-166, 2014. DOI 10.1590/S0104-12902014000100012. Disponível em:<<http://www.scielosp.org/pdf/sausoc/v23n1/0104-1290-sausoc-23-01-00157.pdf>>. Acesso em 16 set. 2017.

GOVERNO FEDERAL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH. Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. I Conferência Nacional GLBT, 2008. Disponível em:<<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/conferencias/anais-1a-conferencia-nacional-lgbt-2>>. Acesso em 23 out. 2017.

HALL, Stuart. “**Quem precisa de identidade?**”. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença. A perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000. Disponível em:<<http://www.culturaegenero.com.br/download/hall.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2017.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente: Disjunções da Democracia e da Modernidade no Brasil**. São Paulo: Editora Schwarcz S/A, 2013.

LIONÇO, Tatiane. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Revista Physis** vol. 19 no. 1 Rio de Janeiro 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a04.pdf>>. Acesso em 09 nov. 2016.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. Série Cadernos da Diversidade. 2. ed. Autêntica: São Paulo, 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Resolução n. 2.435 de 3 de junho de 2008. Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Disponível em: < <http://portais.ufg.br/up/16/o/pplgbt-180.pdf> >. Acesso em 20 de mai. 2016.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**: Práticas subversivas de identidade sexual. N-1 edições. 2.ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2014.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero, de julho de 2007. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf >. Acesso em 19 mai. 2016.

SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde. **Revista: Interface**: Comunicação Saúde Educação, 2012, Vol.16(42), p.637(13). Disponível em: < <http://www.redalyc.org/pdf/1801/180124621004.pdf> >. Acesso em 10 mai. 2017.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> >. Acesso em 09 set. 2017.

_____. Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos, 2005. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf> >. Acesso em 16 set. 2017.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; UJACOW, Tatiana A. **Fundamentos Culturais e Antropológicos dos Direitos Humanos**: Apostila do Módulo IV do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande – Mato Grosso do Sul, 2015.

WILTON, Tamis. **[Des]orientación sexual: Género, sexo, deseo y automodelación**. Bellaterra: ed. Barcelona, 2005.

WITTIG, Monique. *The Straight Mind and other Essays*, Boston: Beacon, 1992. Disponível em: < file:///C:/Users/Welington/Downloads/Wittig,%20Monique%20O%20pensamento%20Hetero_.pdf >. Acesso em 20 jun. 2016.